



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

**LEI Nº 1.484, de 29 de Agosto de 2018.**

***Institui o Programa de Estágio Não Obrigatório em órgãos e entidades da administração pública municipal, fixa o valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Estágio Não Obrigatório, em órgãos e entidades da administração pública municipal, desenvolvido no ambiente de trabalho, destinado a estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de ensino médio, educação profissional e superior.

**Art. 2º** O Programa de Estágio Não Obrigatório em órgãos da administração pública tem como objetivo:

**I** - possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando para a vida e para o trabalho;

**II** - contribuir para a inserção do jovem no mercado de trabalho;

**III** - propiciar aos estudantes complementação da formação escolar e desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

**IV** - oportunizar acesso às atividades do setor público, despertando no estudante o interesse pelas carreiras públicas.

**Art. 3º** O ingresso do estudante estagiário nos órgãos e entidades da Administração Municipal será efetivada mediante autorização do Poder Executivo.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.484/2018 pág. 02

**Art. 4º** A participação do estudante no Programa de Estágio Não Obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - estar matriculado no ensino médio ou curso superior, atestado pela instituição de ensino pública ou privada do Estado;

II - ter frequência regular no curso de no mínimo 75%;

III - assinar termo de compromisso com órgãos ou entidades da administração pública municipal;

IV - apresentar aproveitamento escolar satisfatório, comprovado pelas avaliações semestrais.

**Art. 5º** Para a concretização do Programa de Estágio Não Obrigatório será celebrado convênio ou outro instrumento jurídico entre o Poder Executivo e as instituições de ensino superior e médio, oportunidade em que se estabelecerá as obrigações de cada ente.

**Art. 6º** A duração do estágio não obrigatório, no mesmo ente público, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 7º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e do ensino médio regular.

**§1º** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**§2º** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.484/2018 pág. 03

**Art. 8º** O valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte para os estudantes estagiários admitidos em estágio não obrigatório pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Andradina a título de contraprestação será conforme a seguinte proporção:

I – 60% (sessenta por cento) de bolsa-auxílio e 10% (dez por cento) de auxílio-transporte, ambos calculados sobre o menor vencimento da tabela salarial do Poder Executivo do Município de Nova Andradina, para cada estudante de ensino superior;

II – 35% (trinta e cinco por cento) de bolsa-auxílio e 10% (dez por cento) de auxílio-transporte, ambos calculados sobre o menor vencimento da tabela salarial do Poder Executivo do Município de Nova Andradina, para cada estudante de educação profissional ou do ensino médio.

**Art. 9º** O estagiário admitido para participar de programa, projeto ou atividade financiado com recursos do Governo Federal ou Estadual receberá bolsa-auxílio e auxílio-transporte conforme valor pactuado no respectivo termo de convênio ou similar.

**Art. 10** Os valores fixados nesta lei somente serão efetuados ao estágio não obrigatório e não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

**Art. 11** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser usufruído, preferencialmente, durante suas férias escolares.

**§1º** O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**§2º** Os dias de recesso previstos no caput serão concedidos, proporcionalmente, quando o estágio não obrigatório tiver duração inferior a um ano.

**Art. 12** A administração municipal poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agente de integração pública ou privada, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, observadas as normas gerais de licitação.

**§1º.** Ao agente de integração compete:

I - identificar as oportunidades de estágio;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.484/2018 pág. 04

- II - ajustar suas condições de realização;
- III - acompanhar e controlar o processo administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - cadastrar os estudantes, por área de formação.

§2º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

**Art. 13** Cabe ao agente de integração promover a realização do processo de seleção de estudantes para participar do Programa de Estágio, devendo divulgar a abertura das inscrições em edital próprio, constando:

- I - os requisitos para o exercício da função de estagiário;
- II - a quantidade de vagas.

§1º. O processo de seleção de estagiário deverá ser efetivado com a realização de entrevista, prova objetiva, prova objetiva e subjetiva ou aferição das notas escolares correspondentes ao semestre do ensino que se pretende o estágio (médio ,educação profissional ou superior).

§2º Caso o processo de seleção do estagiário seja por aferição das notas e estas não tenham sido divulgadas ou as provas não tenham sido realizadas, considerar-se-á as notas do semestre anterior.

**Art. 14** As instituições, em relação ao estágio não obrigatório de seus educandos, têm como atribuições:

- I - fornecer atestado de matrícula, de frequência e de aproveitamento dos alunos interessados em participar do Programa de Estágio;
- II - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.484/2018 pág. 05

**III** - indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, que será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estágio.

**IV** - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**V** - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

**VI** - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

**Art. 15.** Aos órgãos e entidades do Poder Executivo competem as seguintes obrigações:

**I** - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

**II** - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**III** - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**IV** - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

**V** - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**VI** - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.484/2018 pág. 06

**VII** – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**VIII** - Avaliar o desempenho, a frequência e a pontualidade do estagiário;

**Art. 16.** As despesas com o pagamento de bolsas de estágio onerarão as dotações próprias de cada órgão ou entidade.

**Art. 17.** Cabe à Secretaria de Municipal de Planejamento e Administração:

**I** - identificar a demanda dos órgãos e entidades por estagiários;

**II** - estabelecer procedimentos para:

**a)** admissão de estagiários;

**b)** quantidade de vagas;

**c)** desligamento do estagiário;

**III** - indicar as áreas de disponibilidade de vagas às instituições de ensino e ou agente de integração;

**IV** - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

**V** - estabelecer as condições para alocação de estudantes selecionados nos órgãos e entidades interessados.

**Art. 18.** Os estudantes integrantes do Programa de Estágio Não Obrigatório, no exercício de suas funções, deverão cumprir os seguintes deveres:

**I** - ser assíduo e pontual;

**II** - tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços públicos;

**III** - zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado;

**IV** - preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.484/2018 pág. 07

**V** - cumprir as normas disciplinares do órgão ou entidade de sua lotação;

**VI** - manter atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos.

**Art. 19.** É vedado ao estagiário, no exercício de suas funções;

**I** - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;

**II** - pleitear interesse a órgãos ou entidades municipais, na qualidade de procurador ou intermediário;

**III** - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;

**IV** - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;

**V** - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;

**VI** - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

**VII** - utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares.

**Art. 20.** O Secretário de Municipal de Planejamento e Administração fica autorizada a:

**I** - celebrar convênio ou outro instrumento jurídico com instituições de ensino, como representante do Município;

**II** - contratar serviços de agentes de integração, observadas as normas legais vigentes;

**III** - monitorar e coordenar o processo de admissão e desligamento do aluno-estagiário;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei 1.484/2018 pág. 08

IV - assinar o termo de compromisso dos estagiários;

V - estabelecer normas e procedimentos para seleção, admissão e encaminhamento dos estudantes aos órgãos e entidades municipais.

**Art. 21.** Concluído o estágio, o aluno beneficiado receberá um certificado de participação no Programa de Estágio, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2018.



**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0443

Data 29 / 08 / 2018